



CONTRATO ADMINISTRATIVO 116/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE PA 087/2019 – DL 024/2019

Pelo presente **TERMO CONTRATUAL**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001 – 10, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JOEL SANTOS SUBDA**, brasileiro, solteiro, portador de RG 1075809234, SSP/RS e CPF 004.763.250-05, com domicílio na Estrada Costa da Pitanga, Interior, neste Município, CEP 96.193 – 000, fone (51) 3611 7095, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Frederico Ritter, 4000, Distrito Industrial, Cachoeirinha/ RS, CEP: 94.930-000, CNPJ 01.844.768/0001 – 04, representada neste ato pelo Engenheiro do Departamento Comercial Sr. Ibernon Bastos Campos, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, amparadas no art. 57 e 65, inciso II (ambos), da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, celebram o presente mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I Grupo A e E, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, lei Estadual nº 10.999 de 04/02/94 e normas da ABNT e coleta, transporte e destino final dos resíduos químicos Classe I Grupo B.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da execução:

Para execução dos serviços a Contratada disponibilizará a Contratante, quinzenalmente, um número de 03 (três) recipientes com capacidade para 200l (duzentos litros) cada, devidamente esterilizados, recolhidos quinzenalmente, totalizando uma capacidade mensal de 1.200l (um mil e duzentos litros) para armazenamento temporário dos resíduos, até a efetiva coleta para os grupos A e E e 01 (um) recipiente com capacidade para 20l (vinte litros) para o grupo B.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Acondicionamento:

Os resíduos serão acondicionados pela Contratante, em sacos plásticos apropriados para tal.

Parágrafo Primeiro: Resíduos que não estiverem acondicionados em sacos plásticos não serão recolhidos pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Os resíduos pérfurado-cortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos e posteriormente colocados dentro do recipiente de armazenamento (bambona).

Parágrafo Terceiro: Os vidros, tubos de aerosol e materiais metálicos de grande porte, preferencialmente, deverão estar acondicionados em recipientes separados, devidamente identificados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

Parágrafo Quarto: A Contratante será responsável pela guarda dos recipientes fornecidos pela Contratada, sob pena de indenizá-la em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

Parágrafo Quinto: A Contratada deverá fornecer a Contratante um cronograma de datas que serão efetuadas as coletas.

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço:

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 10.472,04 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais com quatro centavos) distribuídos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 872,67 constantes da proposta, aceitos pelo CONTRATADO, entendido como preço justo e suficiente para o total e plena execução do presente objeto, relativo a coleta de até 1.200 l/mês em recipientes com capacidade de 200 litros.

Parágrafo Único: Caso seja necessário o uso eventual de recipiente extra (bombona), devidamente justificada pelo CONTRATANTE, o custo unitário da mesma será R\$122,90 (cento e vinte e dois reais e noventa centavos), valores estes, que deverão ser inclusos na fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento:

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 872,67 cada, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço acompanhada de romaneio de retirada dos resíduos com a devida anuência do titular da SMS ou quem ele indicar.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Prazos: O prazo de vigência da presente contratação será de 12(doze) meses contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Gestor e Fiscal do Contrato:

Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo gestor do contrato que será a Secretaria Municipal da Saúde – Cibele Janke Weege, ou quem ela indicar.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Direitos e das Obrigações

Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e, da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações:

1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1.1 efetuar o pagamento ajustado;

1.2 dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc... decorrentes da



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

execução do serviço, objeto deste instrumento, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilidades ao Município de Chuvisca.

2.2 A CONTRATADA se obriga por si e seus prepostos, conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal e normas técnicas vigentes.

2.3 A CONTRATADA é exclusiva e integralmente responsável pela prestação do serviço, objeto deste instrumento, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

2.4 Recolher aos cofres do Município o valor equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor a ser recebido, referente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, de conformidade com a Lei Municipal 71/97 e suas alterações e impostos federais conforme art. 647 do RIR ou comprovar situação de empresa optante pelo simples nacional.

CLÁUSULA NONA

Da Inexecução do Contrato:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Rescisão:

Este CONTRATO poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste instrumento contratual implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades e das Multas:

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como deixar de prestar os serviços contratados, mesmo que eventualmente;
 - multas sobre o valor total atualizado do CONTRATO;
 - de 15 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10 % nos casos da prestação do serviço ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 05 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
 - de 02 % por dia de atraso na prestação do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

O valor da multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30 % do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

2. suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 anos (máximo);

3. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Administração, nos casos de falta grave, tais descumprimento de obrigação contratual que venha comprometer ou colocar em risco a saúde de qualquer cidadão, munícipe ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Eficácia:

O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Mural da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Das Disposições Gerais:

Fica eleito o Foro de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato.

Chuvisca/RS, 16 de dezembro de 2019.

Joel Santos Subda

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

Ibernon Bastos Campos

CONTRATADO

Ambientuus